

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 129/1951

Ementa

ALTERA A LEI 32/49, PARA REVER VALOR DE PENSÃO CONCEDIDA POR FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO.

Data da Norma **08/08/1951** Data de Publicação

Veículo de Publicação

O Jundiaiense

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 242/1951 - Autoria: Alfredo Abaid

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: ALFREDO ABAID

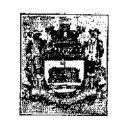
Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

21/01/1954 <u>Lei n° 317/1954</u> Revogada por

Efeito da Norma Relacionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA



nº 129, de 8 de AGOSTO de 1 951 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de In do corrente, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 10 - Fice o art. 18 de lei nº 32, de 18 de abril de 1.949, assim redigido:

" Art. 19 - Quando ocorrer o falecimento do servidor municipal do quadro do pessoal fixo (ativo ou inativo), ou do variável que não tenha perente as leis de previdência cial do país, adquirido o direito ao beneficio da pensão,fi ce concedido aos membros de sua familia, desde que tenham vivido na sua dependência econômica, sté a data de sua morte, pensão equivalente a 3/4 (três quartos) dos vencimentos mensais respectivos, fixando-se, para êsse benefício, um mí nimo de @ 800.00 (citocentos cruzeiros).

Paragrafo único - Quando o servidor municipal, em virtude des leis da Previdência Social do País, deixar pensão m<u>e</u> nor do que a instituida nesta lei, os membros de sua famí lia receberão a diferença entre (800.00 (citocentos cru zeiros) e o valor da pensão oriunda das citadas leis da Pre vidência Social do País."

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

> Venchiarutti Vasco A. PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Munici pal de Jundiaí, aos cito dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.

Virgilio Torricelli- DIRETOR -